

25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
25 93	Administração Indireta	
	Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRO	
TOTAL		71 346 816,00
2.ª Quota		71 346 816,00

TABELA 3 C23

Suplementação		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 15 55 - Depto. de Águas e Energia Elétrica - DAEE		
Categoria Econômica	Especificação Subprogramas	
TOTAL		13 77 035
4 2 8 0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	
26 960 420,00	26 960 420,00	
TOTALS		26 960 420,00
26 960 420,00	26 960 420,00	
Órgão 16 55 - Depto. de Estradas de Rodagem - DER		
Categoria Econômica		Especificação Subprogramas
TOTAL		16 88 035
4 2 6 0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	
265 883 298,00	265 883 298,00	
TOTALS		265 883 298,00
265 883 298,00	265 883 298,00	

DECRETO N.º 25.374, DE 13 DE JUNHO DE 1986

Transfere, da Secretaria da Administração para a Secretaria da Saúde, a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando que as unidades sanitárias da Secretaria da Saúde, exceto as da Capital, já realizam inspeções médicas para fins previstos na legislação relativa ao Sistema de Administração de Pessoal,

Considerando que na Capital a prestação desses serviços é feita exclusivamente pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado,

Considerando que já a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, prevê a descentralização desses serviços ao definir em seu artigo 202 que os exames médicos, para fins de ingresso no serviço público ou de licença para tratamento de saúde, serão realizados pelos órgãos ou entidades oficiais ou, ainda, por instituições médicas que mantenham convênios com a Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, na forma que for estabelecida em decreto, e

Considerando que a transferência do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado para a Secretaria da Saúde facilitará a integração e a efetiva descentralização desses serviços, bem como o cumprimento do mencionado dispositivo da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar a estrutura básica da Secretaria da Saúde, diretamente subordinados ao Titular da Pasta:

I — a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, criada pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 13.270, de 21 de fevereiro de 1979;

II — o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado de que trata o artigo 96 do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978.

Artigo 2.º — A Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde passa a ser integrada pelos seguintes membros, designados pelo Secretário da Saúde:

I — 1 (um) representante do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

II — 1 (um) representante da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV — 1 (um) representante do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

V — 1 (um) representante da Secretaria da Administração;

VI — 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

VII — 1 (um) representante da Secretaria do Governo.

§ 1.º — O Presidente da Comissão será designado pelo Secretário da Saúde, dentre os membros de que trata este artigo.

§ 2.º — Para os fins do disposto nos incisos IV a VII o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, o Secretário da Administração, o Secretário da Educação e o Secretário do Governo indicarão ao Secretário da Saúde os nomes dos respectivos representantes.

Artigo 3.º — Ficam mantidas as estruturas, as atribuições e as competências relativas à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 4.º — Os saldos das dotações orçamentárias destinadas à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado serão transferidos para a Secretaria da Saúde mediante decreto específico a ser elaborado pela Secretaria de Economia e Planejamento em conjunto com a Secretaria da Administração.

Artigo 5.º — Ficam transferidos para a Secretaria da Saúde os bens móveis e equipamentos que estão sendo utilizados pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 6.º — Considera-se à disposição da Secretaria da Saúde o pessoal que presta serviços junto à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 7.º — Serão transferidos para o Quadro da Secretaria da Saúde mediante decreto específico a ser elaborado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Administração em conjunto com a Secretaria da Saúde:

I — os cargos ocupados e as funções-atividades preenchidas por funcionários e servidores abrangidos pelo artigo anterior;

II — os cargos vagos e as funções-atividades não preenchidas do Quadro da Secretaria da Administração, destinados à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 8.º — Compete ao Secretário da Saúde decidir os recursos interpostos contra despachos do Diretor do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 9.º — A alínea "h" do inciso I do artigo 100 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) decidir os recursos interpostos contra despachos de negatários do Secretário da Saúde, referentes a:

1. pedidos de licenças dependentes de inspeção médica;
2. pedidos de reconsideração sobre emissão de Certificados de Sanidade e Capacidade Física para fins de ingresso no serviço público;"

Artigo 10 — A Secretaria da Saúde desenvolverá estudos e apresentará, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, proposta de minuta de decreto para cumprimento do artigo 202 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.375, DE 13 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 16 de junho de 1986 e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a classificação do selecionado do Brasil para participação nas oitavas de final do Campeonato Mundial de Futebol,

Decreta:

Artigo 1.º — No dia 16 de junho de 1986, o expediente nas repartições públicas da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado será cumprido das 8 às 13 horas.

Artigo 2.º — Excetua-se do disposto no artigo 1.º as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.223, DE 20 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 21-5-86

Artigo 1.º

I —

a)

onde se lê: 41. Creche da Paróquia São Mateus

leia-se: 41. Creche da Paróquia São Mateus Apóstolo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 13-6-86

Nos processos 113/86, 657/85, 1.196/85, 1.776/85, 1.833/85, 1.912/85, 2.267/84, 2.397/84, todos SI, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior, e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termos de retificação a convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os municípios de Araçatuba, Silveiras, Petrópolis, Santa Clara D'Oeste, Quintana, Salto de Pirapora, Praia Grande e São José do Rio Preto, de sorte a se proceder à alteração dos aludidos ajustes, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-227.874/85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça, e o Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, objetivando a prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-37.420/86-SOS, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia — FDTE, objetivando a execução de programas e projetos de desenvolvimento de tecnologia aplicada à gestão de recursos hídricos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 165, de 13-6-86

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidoras públicas estaduais que participam de certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadoras, funcionárias e servidoras públicas estaduais, que participaram do IV Encontro Estadual de Vereadoras e Prefeitas do Estado de São Paulo, realizado no período de 16 a 18 de maio de 1986, em Águas de Lindóia-SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão as interessadas preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 166, de 13-6-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação de certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Geólogos e Engenheiros Agrônomos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participar do III Encontro Nacional de Rocha Fossílica, a se realizar no período de 16 a 18 de junho de 1986, em Brasília, DF.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 167, de 13-6-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem da 38.ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a realizar-se no período de 9 a 16 de julho de 1986, em Curitiba-Paraná.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 168, de 13-6-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do Ciclo de Estudos Euclidianos e da Maratona Intelectual Euclidiana, a serem realizados em São José do Rio Pardo, no período de 8 a 16 de agosto de 1986, promovidos pela Casa da Cultura Euclides da Cunha, da Secretaria da Cultura.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 169, de 13-6-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos, cujas atividades no serviço público estadual se relacionem com a finalidade do certame, para participarem da 13.ª Conferência Bial Internacional da IAWPRC sobre Pesquisa e Controle da Poluição da Água e Exposição Técnica, a ser realizada no período de 17 a 22 de agosto de 1986, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

INTERNOS — DETIN

Despachos do Diretor Técnico, de 13-6-86

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7º da Lei nº 761, de 14/11/75, as seguintes inscrições: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI		
REGISTRO	INTERESSADO	PROCESSO
13-02-970	Adalberto Stivari	143283/86
da Procuradoria Geral do Estado		
17-03-120	José Ramos Bezerra	81506/83

para fins do disposto no artigo 58, e seu parágrafo único, do Decreto nº 9.543, de 1º.03.77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos: do Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.			
CONTRATO	QUANTIDADE	GRUPO	VIGÊNCIA
163/DR-12/86	1 veículo	"S-2"	de 07/05/86 a 06/11/86
Mec. Antonio de Godoy, 122 - 4º e 5º andares			
164/DR-12/86	1 veículo	"S-2"	de 07/05/86 a 06/11/86
165/DR-12/86	1 veículo	"S-2"	de 07/05/86 a 06/11/86

Cancelando:

de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 761, de 14/11/75 e §§ 1º e 2º, do artigo 20, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.752, de 05/04/75, as seguintes inscrições: da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

DATA DE CANCELAMENTO	PROCESSO	REGISTRO	INTERESSADO
17/05/86	134700/74	13-02-133	Roberto Antonio Thomazello
19/05/86	134701/74	13-02-134	Ruy Ferreira da Silva